



Número: **0004371-44.2011.4.03.6000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Campo Grande**

Última distribuição : **03/05/2011**

Valor da causa: **R\$ 39.787,79**

Processo referência: **0004371-44.2011.4.03.6000**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Caixa Econômica Federal (EXEQUENTE)	
	IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (ADVOGADO)
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (SUCESSOR)	
	KASSIM SCHNEIDER RASLAN (ADVOGADO)
RENATA SILVA NOGUEIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
304979291	24/10/2023 18:20	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE
SEGUNDA VARA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0004371-44.2011.4.03.6000 / 2ª Vara Federal de Campo Grande
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUCESSOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Advogado do(a) EXEQUENTE: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE - MS11702
Advogado do(a) SUCESSOR: KASSIM SCHNEIDER RASLAN - MG80722
EXECUTADO: RENATA SILVA NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido da exequente ID n. 248656794.

Não tendo havido pagamento dentro do prazo bloqueie-se, virtualmente, através do Sistema SISBAJUD, o valor atualizado da dívida, em contas correntes, poupanças (apenas o saldo que exceder 40 salários mínimos) ou aplicações financeiras em nome do executado, na versão TEIMOSINHA, a fim de que o sistema busque ativos ininterruptamente, por 30 (trinta) dias.

No caso de existência de depósitos ou aplicações inferiores a R\$ 100,00, por se tratarem de valores irrisórios, assim definidos como aqueles que são insuficientes a cobrir os custos de operacionalização do ato processual, já que não alcançam a satisfação do crédito, deverão ser desbloqueados.

Quanto aos valores superiores a essa importância, intime-se o executado para que comprove, em cinco dias, que os valores são impenhoráveis ou houve excesso na indisponibilidade, conforme disposto no § 3º, do artigo 854, do Código de Processo Civil. Sendo que, no silêncio, referido bloqueio será imediatamente convertido em penhora e já terá início o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Embargos, nos termos do art. 915, do CPC.

Nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 854, havendo indisponibilidade excessiva, cancele-se.

Não apresentada manifestação do executado, converta-se a indisponibilidade em penhora, oficiando-se à instituição financeira para que deposite o valor em conta vinculada a este Juízo, servindo o comprovante de bloqueio como auto de penhora.



Após, vista à exequente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento ao feito.

Campo Grande/MS, data e assinatura conforme certificado eletrônico.



Este documento foi gerado pelo usuário 464.***.***-53 em 24/01/2024 11:32:17

Número do documento: 23102418203529400000294772818

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102418203529400000294772818>

Assinado eletronicamente por: JANETE LIMA MIGUEL - 24/10/2023 18:20:35